



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO SGRCSJT/ASSJUR

Processo Administrativo CSJT Nº 6000120/2021-90

Assunto: Levantamento dos Passivos pendentes na Justiça do Trabalho em 2021.

Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

D E S P A C H O

Trata-se de levantamento das despesas de exercícios anteriores (passivos administrativos), pendentes de adimplemento pelos Tribunais Regionais do Trabalho no exercício de 2021.

Na realidade, a presente matéria vai muito além do referido tema, correspondente aos denominados "passivos administrativos", o que tecnicamente consiste no conceito de "despesas de exercícios encerrados", assim previsto no art. 37 da Lei 4.320/196, a qual estabelece diretrizes relevantes do Direito Financeiro e Orçamentário. A matéria tratada nesses autos traduz a preocupação maior do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, envolvendo não apenas a sua Direção mas também todo seu corpo técnico, juntamente com os Tribunais Regionais do Trabalho, com a boa e rigorosa gestão do orçamento público, pautada pelos preceitos mais elevados da responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, o primeiro aspecto merecedor de destaque consiste na constatação de que se apurou até o momento, a título de saldo na execução de despesas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a disponibilidade orçamentária de **R\$ 56.843.828,61** (cinquenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Além disso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho conta com saldo da reserva de dotação primária no montante de **R\$ 154.105.737,00** (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais). Tais valores somados correspondem a **R\$ 210.949.565,61** (duzentos e dez milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), os quais podem se ampliar até o final do presente exercício, e consistem, na prática, em **sobras** de recursos para a execução de despesas, que foram economizados em função do esforço para a boa e cuidadosa execução orçamentária por parte do CSJT e dos TRTs, reflexo do permanente zelo com os recursos públicos.

Por outro lado, conforme a Informação SEOFI 197/2021, verifico que o **volume de passivos envolvendo despesas de pessoal apurado corresponde ao montante de R\$ 78.034.972,77** (setenta e oito milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos). Tais débitos envolveram diversas rubricas, explicitadas na referida manifestação, tendo como beneficiários magistrados e servidores, ativos e inativos.

Verifico ainda que, conforme averiguado no Processo SEI 6000122/2021-90, a Informação nº 175/2021 - SEOFI.CSJTSEOFI indica o montante de **R\$ 42.056.606,02** (quarenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), a **título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, também denominada de "quintos"**. A referida apuração ocorreu a partir de comunicação que expediu aos Presidentes de TRTs em 12 de agosto do corrente ano (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG Nº 89/2021), solicitando que fosse realizada tendo por base dois parâmetros importantes, quais sejam: (1) **observância da limitação estabelecida na decisão final proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 638.115**; (2) exclusão dos beneficiários que buscaram receber o direito pela via judicial.

Dessas apurações, constatou-se o montante de R\$ 120.091.578,79 (cento e vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), **a título de despesas de pessoal decorrentes de exercícios anteriores pendentes de quitação.**

Registro, e considero como elemento relevante para a presente decisão, a postulação de quitação dos aludidos débitos por parte da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Federação Nacional

dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe), responsáveis pela representação, respectivamente, dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

Considerando os recursos disponíveis e o montante de débitos apurados, a medida que se impõe é a adoção de providências para quitação.

Tal providência, por um lado, contempla o mais elevado respeito ao interesse público, na medida em que com a sua execução quita-se todo o passivo existente em condições de pagamento. E isso constitui gestão fiscal responsável por parte da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em respeito aos recursos que a sociedade lhe assegura para funcionamento.

Por outro, **a presente medida é tomada sem fazer qualquer tipo de distinção entre magistrados e servidores, ou entre ativos e inativos**, o que constitui em respeito à isonomia e à moralidade administrativa, **atendendo as pretensões da Anamatra e Fenajufe, apresentadas na defesa do interesse dos seus representados.**

Feitas tais considerações, determino o seguinte:

(1) a adoção de providências para quitação de todas as despesas anteriores a 2021 em condições de pagamento, conforme reconhecido na Informação nº 197/2021-SEOFI.CSJT(0026504) e na Informação ASSJUR nº 187/2021, respeitadas as disposições da Resolução CSJT 137/2014;

(2) que se providencie a quitação dos passivos relativos à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme os dados disponibilizados pela Informação nº 175/2021 - SEOFI.CSJT(0009739), especificamente envolvendo o primeiro grupo constante na referida Informação, e considerando o contido na informação ASSJUR nº 186 (0029411), inscritos em levantamento efetivado pelos Tribunais Regionais do Trabalho e tratados no Processo SEI 6000122/2021-91, e observados os parâmetros do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG Nº 89/2021;

(3) a exclusão dos valores dos passivos de GECJ, constantes dos passivos informados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, anteriores a 4 de fevereiro de 2020, em observância ao decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006398-94.2017.2.00.0000;

(4) que se cientifiquem os Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de que os beneficiários da decisão da ADI 5.179/DF apresentem a declaração de que trata o artigo 11, § 1º, da Resolução CSJT nº 137/2014, para a realização do pagamento dos passivos devidos; e

(5) a exclusão da incidência de juros de mora sobre os passivos a serem pagos, nos termos da Resolução CSJT nº 302/2021, cientificando os Tribunais Regionais do Trabalho sobre tal fato;

(6) comunique-se os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho acerca da presente decisão.

Brasília, [data subscrita].

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, PRESIDENTE**, em 02/12/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0037314** e o código CRC **79755292**.